

Nota: As infrações de protestos deverão ser entregues em mão própria ou feitas mediante Carta Registrada, com recibo de volta (AR), só se admitindo o Edital quando o devedor estiver em lugar incerto ou desconhecido, o que deverá ser expressamente certificado.
11 — Pelo cancelamento do protesto processado na própria serventia, qualquer que seja o seu valor;

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Carteira das Serventias	Total
	20,00	4,00	3,00	27,00
III — Certidão de protesto negativa:				
a) pela primeira página, por pessoa:				
até 5 anos	5,00	1,00	0,75	6,75
até 10 anos	10,00	2,00	1,50	13,50
b) por página que acrescer, qualquer que seja o número de pessoas	2,00	0,40	0,30	2,70
c) quando a certidão for positiva; por protesto constante na mesma, mais	2,00	0,40	0,30	2,70
d) certidão extraída por sistema de processamento de dados (computador):				
quando negativa, o mesmo fixado na letra a, e mais	3,00	0,60	0,45	4,50
quando positiva; o mesmo fixado na letra a, e mais ..	6,00	1,20	0,91	8,10
IV — Certidão de protesto positiva, inclusive sob forma de relação, para entidade de classe:	0,70	0,14	0,11	0,95
V — Informação verbal, quando o interessado dispensar certidão:				
a quarta parte do preço fixado no item III, letra a				
VI — Xerocópia ou fotocópia, de documento lavrado ou arquivado no cartório p/ página	2,00	0,40	0,30	2,70
VII — Microfilmagem e/ ou sistema de processamento de dados de documento referido nesta Tabela:				
qualquer que seja o número de páginas, mais	6,00	1,20	0,90	8,10

DECRETO N.º 7.847 DE 27 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, Inciso I, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

Retificação do DO. de 28-4-76

Artigo 3.º

ANEXO I

em programação Orçamentária da Despesa do Estado Leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
21 — Administração Geral do Estado				
Administração direta				
21.56 — Universidade de São Paulo				
3.0.0.0 — Despesas Correntes				
Suplementa	4.166.500	2.083.250	2.083.250	
II — Administração Geral do Estado				
Administração Direta				
21.02 — Encargos Gerais do Estado				
3.0.0.0 — Despesas Correntes				
Reduz	4.166.500	—	—	4.166.500

DECRETO N.º 7.848, DE 27 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

Artigo 1.º

Parágrafo único —

em Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Subelemento

Leia-se como segue e não como constou:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS		Subprogramas	
Código	ESPECIFICAÇÃO	Total	08.44.207
3.0.0.0	Despesas Correntes	4.166.500	4.166.500
3.1.0.0	Despesas de Custeio	3.249.870	3.249.870
3.2.0.0	Transferências Correntes	916.630	916.630
	TOTAL	4.166.500	4.166.500

DECRETO N.º 7.917, DE 19 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre transferência de saldos de dotações

Retificação

Artigo 1.º —

Suplementa:

Discriminativo da Despesa a Nível de Subelemento

	Código	Especificação	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Onde se lê:	3.0.0.0	Despesas Correntes			
	3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.913.000
	3.1.2.0	Material de Consumo	393.000	1.913.000	
Leia-se:	3.0.0.0	Despesas Correntes			1.913.000
	3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.913.000	
	3.1.2.0	Material de Consumo	393.000		

DECRETO N.º 7.949 DE 19 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

Retificação

Artigo 1.º —

Parágrafo único —

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Código Especificação Subelemento

Onde se lê: 2.2.3 Instituições Estaduais 1.562.561

Leia-se: 3.2.1.3 Instituições Estaduais 5.562.561

Onde se lê: 4.3.3.2 Entidades Estaduais 1.300.000

Leia-se: 4.3.3.2 Entidades Estaduais 3.300.000

Artigo 4.º — Este decreto

Onde se lê: na data de sua publicação

Leia-se: na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,

PAULO EGYDIO MARTINS

.....

Onde se lê:

Jorg Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Leia-se:

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

DECRETO N.º 7.951, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a cobrança de tarifa, relativa à travessia de passageiros entre os municípios de Santos (Ponta da Praia) e Guarujá, e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º —

Parágrafo único — Ficam isentos

Onde se lê: os menores até a idade pré-escolar.

Leia-se: os menores até a idade pré-escolar.

DECRETO N.º 7.953, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Brotas

Retificação

Artigo 1.º

Pertencentes à Secretaria da Fazenda Delegação Regional Tributária

Onde se lê: Rua General Eugênio de Melo, 89 — III-CAM-817/75;

Leia-se: Rua General Eugênio de Melo, 89 — 111-CAM-817/75;

DECRETO N.º 7.956, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, PAULO EGYDIO MARTINS

Onde se lê:

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Leia-se:

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil